



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 54/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 260.000,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 260.000,00, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposta é abrir crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 para o Programa de Reestruturação do Ensino Fundamental – Equipamento e Material Permanente, com o objetivo de renovar e ampliar a frota de veículos utilizados no transporte de estudantes.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedralva, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis das proposições submetidas à sua apreciação, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como o cumprimento das normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O crédito suplementar, conforme definido nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, destina-se ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes. No caso em análise, foram devidamente indicadas as fontes de recursos exigidas pelo artigo 43, §1º, da referida lei, sendo elas:

1. Anulação parcial de dotações orçamentárias, mantendo a coerência quanto à fonte e destinação de recursos (Fonte 755 – Recursos de Alienação de Bens e Ativos);
2. Excesso de arrecadação, também identificado na mesma fonte, no valor de R\$ 85.390,82;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Superávit financeiro do exercício anterior (2024), na Fonte 721 – Transferências da União referentes à Cessão Onerosa de Petróleo, no valor de R\$ 129.609,18.

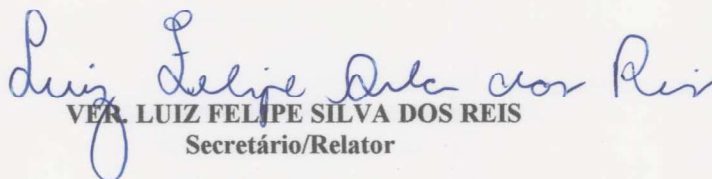
A documentação contábil anexa demonstra a existência efetiva dos recursos indicados, observando, portanto, o princípio do equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, a Comissão entende que não há impedimento de ordem financeira, orçamentária ou contábil à aprovação do projeto, uma vez que as fontes de custeio estão devidamente comprovadas e o objeto se destina a investimento público de interesse social, voltado à melhoria da infraestrutura educacional e do transporte escolar.

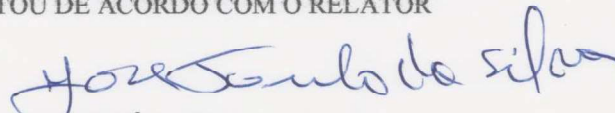
CONCLUSÃO

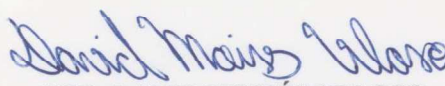
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente